



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste	4
Atos Oficiais	4
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.376/2022

(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VELLOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado do São Paulo, Alex Garcia Sakata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, II, III e XVI, da Lei Orgânica do Município de Ouroeste;

- **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e art. 194 da Lei Orgânica do Município;

- **CONSIDERANDO**, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, para garantir o atendimento à saúde da população de forma eficaz, com humanização e qualificação, nos termos do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO**, o Contrato de Gestão de nº 07/SMS/2022, celebrado entre o Município de Ouroeste e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS;

- **CONSIDERANDO**, o interesse público consubstanciado nos fatos apontados nos relatórios da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Fiscalização do Contrato de gestão através de informes de não conformidade que indicam a execução imperfeita, inadequada e insuficiente do Contrato de Gestão nº 07/SMS/2022.

- **CONSIDERANDO**, a necessidade de apuração dos fatos relatados e a ausência de atendimento suficiente dos questionamentos realizados;

- **CONSIDERANDO**, os fatos consubstanciados nos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da gestão inadequada exercida pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS, dentre elas: Ausência de prestação de contas; Ausência de abertura de CNPJ; Ausência de obtenção de Alvarás junto à vigilância sanitária municipal; Ausência de recolhimento do FGTS e INSS dos Funcionários; Não pagamento dos tickets alimentação aos funcionários no mês de julho; Atraso no pagamento de dezenas de prestadores de serviços, conforme listado nos relatórios; ausência de medicamentos e insumos hospitalares básicos ao funcionamento mínimo

do hospital e do pronto atendimento; ausência de um preposto ou diretor responsável da empresa no local (somente funcionários residentes no Município sem qualquer poder de decisão ou gestão); má-qualidade e insuficiência de lençóis; insuficiência de gêneros alimentícios em especial de carne, ausência de utensílios essenciais de cozinha; ausência de equipamentos para preparo de dietas para alimentação por sonda; poço artesiano sem controle de qualidade da água; autoclave sem manutenção; ausência de contrato de serviços de laudo de RX; dentre outras diversas irregularidades devidamente relatadas nos relatórios de fiscalização;

- **CONSIDERANDO**, que apesar de notificados e os valores previstos em contrato pelo Município de Ouroeste terem sido totalmente pagos e repassados, não se justificando a conduta;

- **CONSIDERANDO**, que apesar de notificados a situação não foi solucionada;

- **CONSIDERANDO**, que os fatos elencados são GRAVES e implicam, isoladamente ou em conjunto, em iminentes riscos quanto à regularidade do gerenciamento empreendido pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão;

- **CONSIDERANDO**, o DECRETO MUNICIPAL Nº 2368/2022 o qual "DETERMINA A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS À OS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS NO CONTRATO DE GESTÃO 07/SMS/2022, EM EXECUÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE OUROESTE, "JOÃO VELLOSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **CONSIDERANDO**, o relatório final da intervenção o qual apontou grave descumprimento contratual por parte da contratada ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS;

- **CONSIDERANDO**, a conclusão da intervenção que culminou com a rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 07/SMS/2022 firmado com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS e a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades e descredenciamento da OSS junto ao Município;

- **CONSIDERANDO**, a impossibilidade de assunção direta da administração e gestão do hospital Municipal João Velloso por parte da Prefeitura Municipal de Ouroeste, diante a ausência de corpo técnico de servidores suficientes para o funcionamento do hospital e atendimento da população;

- **CONSIDERANDO**, o risco iminente de desatendimento e descontinuidade das atividades do pronto atendimento e rede de urgência e emergência do Município de Ouroeste;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência junto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 3 de 4

ao Hospital Municipal João Velloso, no Município de Ouroeste, em virtude da rescisão do Contrato de Gestão nº 07/SMS/2022.

Art. 2º - Fica determinada a imediata mobilização da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo para a abertura de chamada pública visando a seleção de organização de saúde mediante abertura de processo licitatório e publicação de edital para a celebração de novo contrato de gestão.

Art. 3º - Até a conclusão de todos os procedimentos visando a contratação de organização e saúde para contrato de gestão no âmbito do Hospital Municipal João Velloso, fica autorizada a contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, de organização e saúde para contrato de gestão no âmbito do Hospital Municipal João Velloso, dispensado o chamamento público diante da urgência na celebração imediata de novo contrato de gestão emergencial.

Art. 4º - O prazo da situação emergencial é de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Ouroeste - SP, 30 de agosto de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL: 25/SL/2022 **PROCESSO:** 125/SL/2022 **OBJETO:** "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ATÉ 950 (NOVECENTAS E CINQUENTA) ÁRVORES EXISTENTES NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DISTRITO DO ARABÁ, NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". **EMPRESA/ITEM/VALOR:** ERMIRIO BEZERRA DE SA 27210402861, CNPJ 40.581.172/0001-10, vencedora dos ITENS 01, 02, 03 e 04 no valor total de **R\$: 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais)**. Sendo esse o valor total para execução dos itens constantes no presente pregão.

Ouroeste, 30 de agosto de 2022.

Alex Garcia Sakata

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 301

Página 4 de 4

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinha
CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

PORTARIA IP 11/2022

(Que dispõe sobre a Aposentadoria Especial de Servidor Público Municipal e dá outras providências)

LUIS ALBERTO SILVA, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

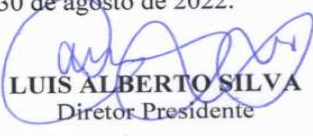
- CONSIDERANDO que a servidora **FRANCISCA GORETH MALHEIRO MORAES FANTINI**, brasileira, portadora do RG nº 50.471.152-0/SSP-SP e CPF nº 518.630.734-34, apresentou requerimento de aposentadoria especial administrativamente na data de 28/02/2019, que foi indeferido por falta de amparo na legislação municipal;
- CONSIDERANDO que houve a propositura de ação judicial pela servidora, através do Foro da Comarca de Ouroeste, objeto do Processo nº 1000390-38.2019.8.26.0696, com transito em julgado em 05/04/2022 e determinação judicial para implantação do benefício em 11/08/2022, seguindo a regra do Art. 40-§ 4º, III da CF C/C IN.SPS 01 de 22/07/2010 - Insalubridade;
- CONSIDERANDO que consta parecer Jurídico do Dr. HENRI DIAS, e demais documentos necessários para a referida aposentadoria, tudo anexado ao processo.

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** à servidora **FRANCISCA GORETH MALHEIRO MORAES FANTINI**, na forma da referida decisão judicial, com proventos calculados à época (28/02/2019) no valor de R\$ 8.668,25 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em conformidade com a Lei Federal 8.213/91, em seu Art. 57, §1º c/c Art. 29, II, e o mesmo atualizado nesta data pelos índices oficiais do RGPS, sendo o valor de **R\$ 10.483,41 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)**, a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Art. 2º - Fica a servidora cientificada de que não poderá retornar ou continuar a exercer a atividade especial que foi objeto da presente aposentadoria, sob condições especiais a saúde ou a integridade física, nos termos do Art. 46 c/c o Art. 57 §8º da Lei Federal n. 8.213/91, sob pena de cancelamento da aposentadoria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de **01 de setembro de 2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 30 de agosto de 2022.


LUIS ALBERTO SILVA
Diretor Presidente

Registrada e publicada no diário oficial municipal, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, na data supra.